



Ao Expediente da Mesa

Em: 27/10/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº PEC/0006.4/2020

Lido no expediente

083ª Sessão de 27/10/20

Às Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(14) TRABALHO

()

()

Secretário

Estabelece eleição direta e mandato de 4 anos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional, mediante a modificação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61, e supressão do inciso XXII e alínea a do inciso XXIII do artigo 40 e inciso VIII do artigo 71, estabelece eleição direta e mandato de 4 anos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Art. 61 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 61. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na cidade de Florianópolis, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, a competência prevista no art. 83.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão eleitos dentre os brasileiros, domiciliados no território do Estado de Santa Catarina que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – formação acadêmica superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia;

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de quatro anos, admitindo-se uma única reeleição.



§ 3º As eleições para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas serão realizadas a cada quatro anos, não coincidindo com a eleição para os cargos de deputado e governador.”

Art. 3º Ficam suprimidos o inciso XXII e alínea a do inciso XXIII do artigo 40 e inciso VIII do artigo 71.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CÉSAR VALDUGA

Deputado Estadual PCdoB



JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional em tela pretende alterar a forma de entrada no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas e estabelecer um mandato de 4 anos, renováveis somente uma vez.

No Brasil, o ideal republicano começou a ser difundido 100 anos antes da Proclamação da República, com influência francesa, desde a Inconfidência Mineira de 1789, cuja bandeira um triângulo equilátero vermelho com a escrita latina *Libertas Quae Sera Tamen* – "Liberdade, ainda que tardia". Nesses 131 anos de República que completamos no dia 15 de novembro, ainda não atingimos uma República plena. Sofremos com heranças da realeza absolutista, em que muitos cargos do Estado não são eleitos pelo sufrágio universal.

Um desses importantes cargos, o de fiscal das contas públicas, denominados "conselheiros de Tribunais de Contas", ainda é de indicação do governante ou por eleição indireta. Isso promove uma amarra psicológica entre fiscal e o fiscalizado, gerando acordos e compadrios. Em 6 de outubro de 2019 realizamos, no Brasil, eleição geral para conselheiros tutelares. E por que não votamos para conselheiros de Tribunal de Contas?

O surgimento de uma campanha pelo sufrágio universal, Direito Humano Fundamental, para eleger os conselheiros de Tribunais de Contas poderá trazer uma nova política de fiscalização dos governantes nos municípios e no Estado. Mudará a forma de tratamento dos governantes para a educação, para a saúde, para a segurança pública e demais políticas públicas.



Definido o tempo de mandato de quatro anos, com eleições diretas nesse período, poderemos ter renovações e uma participação efetiva de conselheiros representantes do povo – pessoas com conhecimento, idoneidade moral e

reputação ilibada – no trabalho de fiscalizar a coisa pública (Res Publica). Respeitando o quesito legal de formação acadêmica em Direito, Administração, Contabilidade e Economia.

Essa alteração no artigo 61 da Constituição Estadual tem caráter Republicano, com princípios de Liberdade e Igualdade na escolha direta dos Conselheiros no Tribunal de Contas, será uma inovação democrática, sendo justa e perfeita na transformação da sociedade catarinense e fiscalizará melhor setores estratégicos na construção do bem estar da humanidade em território catarinense.

Assim, imperativo se levar a cabo, nesta oportunidade, o projeto de transformação que o Estado indubitavelmente necessita, com vistas ao alcance dos objetivos ora propostos.

São essas as razões que me levam a submeter ao parlamento catarinense à sua apreciação a proposta de Emenda à Constituição em questão.

CÉSAR VALDUGA

Deputado Estadual PCdoB